AIP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 51.557.290/0001-00)

Administrado pela: América P.E Administração de Recursos Ltda – CNPJ: 45.201.272/0001-98

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE EM 31 DE MARÇO DE 2025.

AIP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 51.557.290/0001-00

Demonstrações Financeiras

Exercício Findo em 31 de março de 2025

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações da posição financeira

Demonstrações do resultado e do resultado abrangente

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos cotistas e à Administradora do
AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada
(Administrador pela América P.E. Administração de Recursos Ltda.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025, a respectiva demonstração do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Bases para abstenção de opinião

1. Em 29 de dezembro de 2023, o AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada incorporou o CZ Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia., e como resultado dessa incorporação, foi realizada uma auditoria de encerramento do fundo, cujas demonstrações financeiras foram auditadas por outros auditores independentes. O relatório de auditoria, emitido em 04 de setembro de 2024, apresentou abstenção de opinião em relação ao investimento de R$67.145 mil em ações de companhias fechadas, correspondentes a 94,78% do patrimônio líquido, transferidas na mesma data para o Fundo AIP II FIP Multiestratégia, sem que houvesse demonstrações contábeis auditadas da investida. Na mesma data, foi registrada equivalência patrimonial de R$42.573 mil, equivalente a 60,09% do patrimônio líquido, com base em laudo de 30 de setembro de 2023, em desacordo com a Instrução CVM 579/16. Adicionalmente, outro fundo detinha, em 31 de dezembro de 2023, ações da B100 Controle e Participações S/A no valor de R$12.311 mil, representando 100,33% de seu patrimônio líquido, sem acesso a demonstrações auditadas, registros de ações ou confirmação de propriedade, bem como sem evidências suficientes para validar o laudo de avaliação. Também não foi possível a obtenção de suporte adequado para a alteração de classificação de "Não Entidade de Investimento" para "Entidade de Investimento".

   Considerando que os efeitos das limitações descritas são cumulativos e impactaram os saldos iniciais do Fundo, afetando diretamente o patrimônio líquido atual, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente a respeito dos registros iniciais de incorporação do CZ Fundo de Investimento em

Participações Multiestratégia pelo AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, bem como dos resultados provenientes dos ativos incorporados em época. Tais limitações impactam os saldos iniciais apresentados nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2025.

2. Em 29 de dezembro de 2023, o AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada incorporou o CZ II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, pelo qual, até a data de emissão do relatório dos auditores independentes da AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 2024 não tinha sido apresentada.

   Considerando que os efeitos das limitações descritas são cumulativos e impactaram os saldos iniciais do Fundo, afetando diretamente o patrimônio líquido atual, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente a respeito dos registros iniciais de incorporação do CZ II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia pelo AIP I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, bem como dos resultados provenientes dos ativos incorporados em época. Tais limitações impactam os saldos iniciais apresentados nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2025.

3. Em 31 de março de 2025, o Fundo possui investimentos em cotas do AIP II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (FIP AIP II), no valor de R$169.663 mil, representando 87,56% de seu patrimônio líquido nessa data. O FIP AIP II teve suas demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 28 de fevereiro de 2025 auditado por outros auditores independentes, onde emitiram relatório datado de 28 de julho de 2025 com abstenção de opinião por conta da: (i) não obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os modelos utilizados para mensuração do valor justo do referido investimento, na integralização dos ativos no Fundo, tampouco na data-base da auditoria, incluindo premissas econômicas e de negócios das companhias investidas e (ii) não obtenção de evidência de auditoria suficientes e apropriadas que fundamentasse a classificação do Fundo como Entidade de Investimento, bem como não sendo possível a execução de procedimentos alternativos para conclusão sobre a aderência do Fundo aos critérios determinados pelo normativo.

   Devido à relevância do investimento do AIP I no AIP II e abstenção de opinião por parte dos seus auditores sobre as suas demonstrações financeiras, não foi possível obter evidência de auditoria, inclusive por meio de outros procedimentos alternativos, de forma apropriada e suficiente, em relação ao investimento no fundo e aos resultados por ele gerados no exercício findo em 31 de março de 2025.

4. Em 31 de março de 2025, o Fundo possui investimentos em cotas do AIP III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (FIP AIP III), no valor de R$14.744 mil, representando 7,61% de seu patrimônio líquido nessa data. O FIP AIP III teve suas demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 28 de fevereiro de 2025 auditado por outros auditores independentes, onde emitiram relatório datado de 28 de julho de 2025 com abstenção de opinião por conta da: (i) não obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os modelos utilizados para

mensuração do valor justo do referido investimento, tanto no saldo de aquisição quanto na data-base da auditoria, incluindo premissas econômicas e de negócios da companhia investida. Adicionalmente, as demonstrações financeiras das Investidas, para a data base de 31 de dezembro de 2024, também foram emitidas com relatório de auditoria contendo ressalva decorrente de limitação na avaliação dos saldos de abertura, para a AS2209 Empreendimentos e Participações Ltda., e com limitação nos saldos de investimentos em coligadas, ausência de avaliação de impairment para ágio e erro no reconhecimento de receitas a faturar para a B100 Controle e Participações S.A., não sendo possível a obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para concluir quanto a razoabilidade da avaliação e eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo e (ii) não obtenção de evidência de auditoria suficientes e apropriadas que fundamentasse a classificação do Fundo como Entidade de Investimento, bem como não sendo possível a execução de procedimentos alternativos para conclusão sobre a aderência do Fundo aos critérios determinados pelo normativo.

Devido à relevância do investimento do AIP I no AIP III e abstenção de opinião por parte dos seus auditores sobre as suas demonstrações financeiras, não foi possível obter evidência de auditoria, inclusive por meio de outros procedimentos alternativos, de forma apropriada e suficiente, em relação ao investimento no fundo e aos resultados por ele gerados no exercício findo em 31 de março de 2025.

5. Em 31 de março de 2025, o Fundo possui aplicações em cotas do Singularity Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Singularity FIP) no montante de R$9.354 mil representando 4,83% do seu patrimônio líquido na mesma data. O Singulary FIP teve suas demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 auditado por outros auditores independentes, onde emitiram relatório datado de 30 de maio de 2025 com abstenção de opinião por conta de: (i) o Fundo detinha R$ 31.104 mil em ações da B100 Controle e Participações S/A, equivalentes a 100,24% de seu patrimônio líquido, registradas a valor justo com base em laudo de avaliação que resultou em valorização de R$ 18.793 mil no resultado. Os auditores não chegaram a conclusão sobre a adequação das premissas utilizadas nesse laudo, nem obter acesso às demonstrações financeiras auditadas das companhias investidas direta e indiretamente, impossibilitando assegurar a integridade desses valores e podendo haver necessidade de ajustes que impactariam as demonstrações financeiras do exercício e (ii) impossibilidade na realização de exames alternativos de auditoria que os permitissem obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores registrados sobre os saldos iniciais, conforme determina a NBC TA 510, consequentemente, não foi possível, nas circunstâncias atuais, assegurar que tais saldos não contenham distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2024.

   Devido à relevância do investimento do AIP I no Singularity FIP e abstenção de opinião por parte dos seus auditores sobre as suas demonstrações financeiras, não foi possível obter evidência de auditoria, inclusive por meio de outros procedimentos alternativos, de forma apropriada e suficiente, em relação ao investimento no fundo e aos resultados por ele gerados no exercício findo em 31 de março de 2025.

Outros assuntos

Fomos responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2024, pelas quais emitimos, em 21 de setembro de 2024, nosso Relatório dos Auditores Independentes contendo abstenção de opinião, em razão das limitações ao alcance dos trabalhos descritas naquele relatório.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

LMV AUDITORES E CONSULTORES S.S
CRC RJ – 008517/O-0



Marco Antonio Amaral da Costa
Contador CRC-116982/O-0